



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.472, DE 08 DE MAIO DE 2024

Proíbe a instalação, a adequação e o uso comum de banheiros públicos por pessoas de sexos diferentes, nas escolas municipais, secretarias, agências, autarquias, fundações, institutos, e demais repartições públicas do município de Fundão/ES.



O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO - Estado do Espírito Santo, Vereador Paulo Roberto Cole, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 25, V, c/c art. 40, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica Municipal, e art. 213, §§ 5º e 7º do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal **rejeitou** a Mensagem de Veto e, após silêncio do Prefeito, **promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidos a instalação, a adequação e o uso comum de banheiros públicos por pessoas de sexos diferentes, que não sejam destinados aos sexos masculino e feminino, nas Escolas Municipais, Secretarias, Agências, Autarquias, Fundações, Institutos, e demais repartições públicas do Município de Fundão – Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Os estabelecimentos públicos, ou privados, onde exista um único banheiro, em que cada indivíduo, independente do sexo, usa-o mantida a merecida privacidade, com a porta fechada, prevalecem sem qualquer restrição.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 08 de maio de 2024.


PAULO ROBERTO COLE

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES
Biênio 2023/2024

Considerando que a CCT 2024/2024 possui efeitos retroativos a 01.01.2024, fica garantido a empresa o pagamento das diferenças dos valores referentes as parcelas dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril/2024 (R\$ 11.074,00) e os 19 (dezenove) dias do mês de maio/2024 (R\$ 1.753,38), que somam a quantia de R\$ 12.827,38 (doze mil, oitocentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos), motivo pelo qual o presente Aditivo alcança o **valor total de R\$ 700.830,82 (setecentos mil, oitocentos e trinta reais e oitenta e dois centavos).**

Fonte: Recurso Ordinário da Câmara Municipal de Aracruz-ES

Responsável pela assinatura ALEXANDRE FERREIRA MANHAES

Cargo Presidente da Câmara

Protocolo 1321692

Domingos Martins

Portaria

PORTARIA Nº 82, DE 15 DE MAIO DE 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe oferece o inciso XXIX, do art. 39 do Regimento Interno, combinado com o artigo 117 da Lei Complementar nº 56, de 20 de maio de 2022 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Domingos Martins e Lei Federal nº 13.135, de 17 de junho de 2015, *resolve*:

Art. 1º Ficam concedidos 2 (dois) dias de afastamento para tratamento de saúde, ao servidor Aristeu Rodrigues Klippel, lotado no cargo de provimento em comissão de Assessor Administrativo de Controladoria Interna, matrícula nº 869, a partir de 15 de maio de 2024, conforme Atestado Médico protocolizado sob o nº 504/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 15 de maio de 2024.

ABEL FERNANDO KIEFER
Presidente

Protocolo 1322034

Fundão

Lei

LEI MUNICIPAL Nº 1.472, DE 08 DE MAIO DE 2024

Proíbe a instalação, a adequação e o uso comum de banheiros públicos por pessoas de sexos diferentes, nas escolas municipais, secretarias, agências, autarquias, fundações, institutos, e demais repartições públicas do município de Fundão/ES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO - Estado do Espírito Santo, Vereador Paulo Roberto Cole, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 25, V, c/c art. 40, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica Municipal, e art. 213, §§ 5º e 7º do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal **rejeitou** a Mensagem de Veto e, após silêncio do Prefeito, **promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidos a instalação, a adequação e o uso comum de banheiros públicos por pessoas de sexos diferentes, que não sejam destinados aos sexos masculino e feminino, nas Escolas Municipais, Secretarias, Agências, Autarquias, Fundações, Institutos, e demais repartições públicas do Município de Fundão - Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Os estabelecimentos públicos, ou privados, onde exista um único banheiro, em que cada indivíduo, independente do sexo, usa-o mantida a merecida privacidade, com a porta fechada, prevalecem sem qualquer restrição.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 08 de maio de 2024.

PAULO ROBERTO COLE

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES
Biênio 2023/2024

Protocolo 1321529

Portaria

PORTARIA CMF Nº 048/2024

Dispõe sobre a concessão de licença maternidade.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, usando de suas atribuições que lhe conferem o artigo 25, inciso II da Lei Orgânica Municipal e artigo 24, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno,

Considerando o Processo Administrativo CMF nº246/2024, que deu entrada nesta Casa de Leis no dia 03/05/2024,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora KARINA CESARIA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de provimento comissionado de Assessor de Mandato Parlamentar, licença gestante por um período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 01 de maio de 2024 até o dia 29 de agosto de 2024, em conformidade com o que dispõe o art. 134 da Lei 804, de 27/07/1993, e inciso XVIII do art. 7º da CF.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2024.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, EM 14 DE MAIO DE 2024.

PAULO ROBERTO COLE
Presidente da Câmara
Biênio 2023-2024

Protocolo 1322052